ANEXO II

8 — Plano de Estudos:

Universidade do Minho

Escola Superior de Enfermagem

Curso de Formação Especializada em Supervisão Clínica em Enfermagem

1.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão em Enfermagem	E	S1	252	100 = T:38; OT: 42; S: 20	9	9
Organizações e Supervisão em Enfermagem	E+CSH+Ed	S1	224	90 = T:30; S:20;OT:40	8	2+3+3
Desenvolvimento Profissional e Avaliação	E+Ed	S1	196	80 = T:20; S: 25; OT:35	7	4+3
Investigação em Supervisão em Enfermagem	E+Ed	S1	168	68 = T:20; S:20; OT:28	6	3+3
Teorias e Práticas da Supervisão	E+CSH+Ed	S2	224	90= T:30; S:20;OT:40	8	3+3+2
Estágio em Supervisão em Enfermagem	E+Ed	S2	616	300 = S:40; E:200; OT:60	22	19+3
Total			1680		60	

204268671

Despacho n.º 2337/2011

Considerando a deliberação n.º 25/2010, de 29 de Novembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008:

Determino a criação do curso de Formação Especializada em Enfermagem Gerontológica e Geriátrica, proposto pela Escola Superior de Enfermagem, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho.

Aprovo o mapa de organização do plano de estudos do respectivo curso, nos termos constantes do anexo II ao presente despacho.

O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

7 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO I

1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem

2 — Curso: Formação Especializada em Enfermagem Gerontológica e Geriátrica

3 — Certificado: Formação Especializada

4 — Área científica predominante do curso: Enfermagem

5 — Número de créditos necessário à obtenção do certificado: 60 ECTS

6 — Duração normal do curso: 2 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do certificado:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	E	42,5	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	15	
Ciências Biológicas e Biomédicas	CBB	2,5	
Total		60	

ANEXO II

8 — Plano de Estudos:

Universidade do Minho

Escola Superior de Enfermagem

Curso de Formação Especializada em Enfermagem Gerontológica e Geriátrica

1.º ano

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Velhice e Envelhecimento	E + CSH + + CBB	1 semestre	280	T-40; T/P-12; OT-60	10	E-2ECTS; CSH-7ECTS; CBB-1ECTS.
Enfermagem de Saúde da Pessoa Idosa	E + CBB	1 semestre	280	T-27; T/P-36; OT-56	10	E-8,5ECTS; CBB-1,5ECTS
Tópicos Contemporâneos sobre Envelhecimento I	E + CSH	1 semestre	280	S-60; OT-52	10	E-5ECTS; CSH-5ECTS.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Enfermagem Gerontológica e Geriátrica.	E	2 semestres	280	T-20; T/P-32; OT-60	10	E-10ECTS.
Tópicos Contemporâneos sobre Envelhecimento II	E + CSH	2 semestres	224	S-40; OT-45	8	E-5ECTS; CHS-3ECTS.
Estágio e Relatório	E	2 semestres	336	E-140	12	E-12ECTS.
Total			1680		60	

204268566

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 2338/2011

Por despacho de 21 de Janeiro de 2011 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2010 ao Doutor Sérgio Sobral Nunes. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

25 de Janeiro de 2011. — O Director da FEUP, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

204266184

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 2339/2011

Na sequência do parecer dos vários Órgãos de Gestão da FMH, é criado o Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares de Cursos de 1.º e 2.º Ciclos e de Cursos Não Conferentes de Grau, da Faculdade de Motricidade Humana:

"Regulamento de inscrição e frequência de unidades curriculares de cursos de 1.º e 2.º ciclos e de cursos não conferentes de grau da Faculdade de Motricidade Humana"

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho que estabelece a possibilidade de os estudantes se poderem inscrever em disciplinas isoladas de Curso Superior, o Presidente da Faculdade de Motricidade Humana ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, criou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre e aos cursos não conferentes de grau ministrados na Faculdade de Motricidade Humana, adiante genericamente designados, respectivamente, por cursos da FMH.

Artigo 2.º

(Objectivos)

A frequência de unidades curriculares isoladas visa proporcionar o aprofundamento e a actualização de conhecimentos nas diversas áreas científicas dos cursos da FMH.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1 — Podem candidatar-se à frequência das unidades curriculares isoladas de cursos de 2.º ciclo e de cursos não conferentes de grau da FMH:

a) Titulares de cursos superiores (de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos), nacionais ou estrangeiros;

b) Estudantes de licenciatura com 165 créditos ECTS realizados;

c) Estudantes inscritos em outros estabelecimentos de ensino superior;

d) Outros candidatos com idade igual ou superior a 25 anos, cujo curriculum os coordenadores dos cursos entendam compatíveis com a frequência de unidades curriculares que integram os respectivos planos de estudos.

2 — Podem candidatar-se à frequência das unidades curriculares isoladas de cursos de 1.º ciclo da FMH, os candidatos referidos no ponto anterior e ainda:

a) os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso aos cursos da FMH;

b) os maiores de 23 anos de idade, que tenham sido aprovados nas respectivas provas de acesso aos cursos da FMH;

3 — Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para participar e ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata, mediante consulta dos programas das Unidades curriculares.

Artigo 4.º

(Unidades Curriculares, Vagas e Seriação dos Candidatos)

Para cada ano lectivo, o Regente da Unidade Curricular, ouvido o Coordenador do Curso e o Conselho Pedagógico, propõe para aprovação no Conselho Científico:

a) As unidades curriculares disponíveis para inscrição;

b) O numero de vagas por unidade curricular e

c) O júri e os critérios de seriação a aplicar no caso de o número de pedidos exceder o número de vagas.

Artigo 5.º

(Candidatura e Inscrição)

1 — A candidatura e inscrição são válidas apenas para o semestre ou ano em que se realiza, desde que estejam asseguradas as condições de requisito necessárias ao funcionamento do curso.

2 — Não são passíveis de candidatura e inscrição em regime de inscrição isolada, às unidades curriculares que envolvam actividades de estágio ou elaboração de dissertação.

3 — O limite máximo para o número de candidaturas e inscrições em unidades curriculares pertencentes a cursos de 1.º ciclo é apreciado de acordo com o disposto no artigo 4.

4 — Não podem inscrever-se a mais de 60 créditos ECTS ou a mais de 50 % do número total de unidades curriculares, que integram os planos de estudo dos cursos de 2.º ciclo e dos cursos não conferentes de grau da FMH.

Artigo 6.º

(Prazos)

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são alvo de divulgação pública através de Edital e nos locais destinados ao efeito.

Artigo 7.º

(Instrução do Processo de Candidatura)

1 — O processo de candidatura é instruído com:

a) Boletim de candidatura, disponível na Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos da FMH, devidamente preenchido;